

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA
CNPJ: 92.465.228/0001-75

11
ma

PARCERIA - APAE

Mem. 012/2022

Alegria-RS, 16 de fevereiro de 2022.

De: Secretaria da Administração

Para: Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

Assunto: Análise dos Planos de Trabalhos em anexo para emissão de parecer técnico.

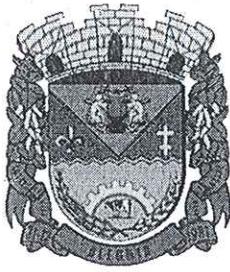
O presente tem o objetivo de encaminhar a esta Assessoria o Plano de Trabalho apresentado pela APAE, com o objetivo de firmar o termo de fomento. A Lei das Parcerias Públicas nº 13.019/2014 determina que deverá acompanhar os procedimentos parecer jurídico, conforme o artigo 35, inciso VI, da referida Lei.

Salientamos que cada plano de trabalho deverá acompanhar um parecer técnico específico.

Kássia Oliveira
Kássia Regina de Oliveira

Secretaria Municipal de Administração

15
JL



PARECER TÉCNICO – JUSTIFICATIVA

Projeto de Propostas de Trabalho – Termo de Fomento

Considerando o Plano de Trabalho apresentado pela entidade APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Alegria/RS – Escola de Educação Especial Anita Blum Stadler.

Considerando a aplicabilidade das disposições contidas na Lei nº 13.019/2014, que trata do novo regime jurídico entre o Poder Público e as Organizações da Sociedade Civil.

Considerando a necessidade do município de Alegria/RS suprir as atividades concernentes ao Âmbito da Educação, Assistência Social e Saúde.

Passamos a apresentar as razões pelas quais entendemos relevantes a formalização de instrumento de parceria perante a entidade APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Segundo se retira dos artigos 16 e 17 da lei federal nº 13.019/2014, pode a Administração Pública formalizar em favor de entidades consideradas como Organização de Sociedade Civil, Termo de Colaboração ou de Fomento distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho, senão vejamos:

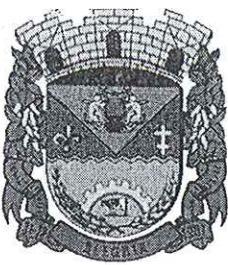
Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Precedendo essas formalizações, deve o poder público realizar Chamamento Público das Organizações da Sociedade Civil competentes pela execução do Projeto ou então proceder a Dispensa ou Inexigibilidade.

Ressaltamos que não se cogita da falta de interesse público na presente parceria, eis que destinada ao cumprimento de finalidades ínsitas ao setor da Educação, Assistência e Saúde.

AP
JR



A celebração do Termo de Fomento será realizada sem Chamamento Público, visto que os recursos são provenientes de Emenda Parlamentar Federal, conforme art. 29 da Lei nº 13.019/2014 e Portaria 2.601 – MDS.

DAS ANÁLISES DO PLANO DE TRABALHO

Análise do Plano de Trabalho relativamente:

a) Do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:

A proposta analisada pela entidade apresenta todos os elementos pertinentes ao Termo de Fomento e dão clareza na execução de trabalho.

b) Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei:

A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes das atividades de interesse público social que deverão ser atendidas pelo setor público municipal ou por entidades membros da sociedade civil organizada.

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Alegria – APAE de Alegria – RS, mantenedora da Escola de Educação Especial Anita Blum Stadler, oferece de forma continuada, permanente e planejada, serviços, programas e projetos de proteção social básica e especial intelectual e múltipla, e transtornos de espectro autista, em ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos. Desenvolve atividades na três áreas (assistência social, saúde e educação) através de serviço de estimulação precoce, educação infantil, educação especial, além de oferecer atendimentos de fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, psicologia e mérito neurológico.

Sendo que a APAE ainda dispõe de espaço físico adequado, com materiais e equipamentos, adquiridos recentemente através de projetos e parcerias, para a prestação de serviço especializado às pessoas com deficiência, além de manter um quadro de profissionais qualificados para a demanda.

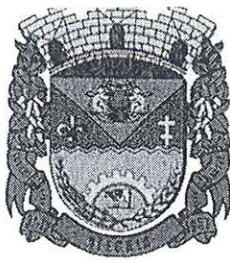
c) Da viabilidade de sua execução

O plano de Trabalho apresentado demonstra viabilidade de execução.

d) Da verificação do cronograma de desembolso

O desembolso de recursos será realizado em 11 parcelas conforme cronograma.

13
JL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA
CNPJ: 92.465.228/0001-75

74
ma

- e) Da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como, os procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira no cumprimento das metas e objetivos:

A parceria será fiscalizada pela Gestora das Parcerias, designada através da Portaria nº 272, de 30 de setembro de 2021, bem como pela Comissão de Avaliação e Monitoramento das Parcerias Públicas, designada através da Portaria nº 34, de 14 de janeiro de 2021 e pelo Conselho Municipal de Assistência Social e Habitação - CMASH, bem como no que couber a esta secretaria.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Das análises, concluímos que a execução da proposta é viável e os valores estimados são compatíveis com os preços de mercado.

Assim, posteriormente a emissão do Parecer Jurídico pertinente, bem como de todo trâmite necessário prescrito em lei, as respectivas chancelas, autorizados ao setor competente empreender todas as cautelas necessárias para a formalização do Termo de Fomento, consoante as disposições dispostas em lei.

Alegria-RS, 16 de fevereiro de 2022.


NARCIANE PREISSLER FULBER

Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

73
SL